RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
DO
GRAU DE OBSERVÂNCIA
DO
ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
2018

RELATÓRIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2018[1]

I. ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – ENQUADRAMENTO JURIDICO –NORMATIVO

O **direito de oposição democrática** [2] é um direito imediatamente decorrente da liberdade de opinião e da liberdade de associação partidária. Em consequência, o direito de oposição não se limita à oposição parlamentar [3], antes abrange o direito à oposição extraparlamentar, desde que exercido nos termos da Constituição [4], e que se conexiona com outros direitos fundamentais como seja o direito de reunião e manifestação [5].

O Estatuto do direito de Oposição foi aprovado pela Lei n º 24/98, de 26 de maio, tendo em vista assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei [6].

O conteúdo do **Direito de Oposição** traduz-se na **atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do órgão executivo por parte dos titulares desse direito**, ou seja, os partidos políticos representados no órgão deliberativo da autarquia e que não estejam representados no órgão executivo e os partidos políticos representados na câmara municipal, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas [7].

---

[1] Elaborado ao abrigo do artigo 10º da Lei n º 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição. Período compreendido entre 01 de janeiro e 31 dezembro 2018

[2] Cfr. artigo 114 º, n º 2 da Constituição da República Portuguesa

[3] Cfr. artigo 114 º, n º 3 da CRP conjugado com o n º 1 do mesmo artigo

[4] Cfr. artigo 10º, n º 2 CRP

[5] Cfr. artigo 45 º da CRP

[6] Cfr. artigo 1º da Lei n º 24/98, de 26 de Maio – Estatuto do Direito de Oposição

[7] Cfr. artigos 2º e 3º da Lei n º 24/98, de 26 de Maio – Estatuto do Direito de Oposição

Em cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição vem o atual Regime das Autarquias Locais conferir ao Presidente da Câmara[8] e à Câmara Municipal [9] as competências para, respetivamente, promover e dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.
Até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, as autarquias locais elaboram relatórios do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n º 24/98, de 26 de maio, devendo os mesmos ser enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem [10].

II. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No município de Montijo o PS – Partido Socialista é o único partido político representado no órgão executivo com pelouros e poderes delegados.
São titulares do direito de oposição:

a) **CDU – Coligação Democrática Unitária**, representado na câmara com 2 vereadores e na Assembleia Municipal com 5 eleitos;
b) **PSD – Partido Social Democrata**, representado na câmara com 1 vereador e na Assembleia Municipal com 4 eleitos;
c) **CDS/PP - Partido Popular**, representado na Assembleia Municipal com 1 eleito;
d) **BE – Bloco de Esquerda**, representado na Assembleia Municipal com 1 eleito.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 3º e nº 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos (Câmara Municipal e Assembleia Municipal) do Município de Montijo.

III. CONTEÚDO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Como decorrência do direito de oposição surge o **Direito à Informação** que concede aos titulares do direito de oposição o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua

[8] Cfr. artigo 35º, n º 1 alínea u) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
[9] Cfr. artigo 33º, n º 1, alínea yy) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
[10] Cfr. artigo 10º da Lei n º 24/98, de 26 de Maio – Estatuto do Direito de Oposição

atividade, informações essas que devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável, aos órgãos e estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição[11].

Então vejamos em que se traduz o DIREITO À INFORMAÇÃO:

1. No direito de ser informados.
2. De ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos.
3. De ser informados sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.
4. Essas informações que devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável.
5. E devem ser prestadas aos órgãos e estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Além do Direito à Informação surge:

1. o **Direito de Consulta Prévia**[12] que consiste no direito dos partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.
2. O **Direito de Participação** [13] que concede aos partidos políticos da oposição o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.
3. O **Direito de Depor** [14] que concede aos partidos políticos da oposição o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

[11] Cfr. artigo 4º da Lei n º 24/98, de 26 de Maio – Estatuto do Direito de Oposição

[12] Cfr. artigo 5º da Lei n º 24/98, de 26 de Maio – Estatuto do Direito de Oposição

[13] Cfr. artigo 6º da Lei n º 24/98, de 26 de Maio – Estatuto do Direito de Oposição

[14] Cfr. artigo 8º da Lei n º 24/98, de 26 de Maio – Estatuto do Direito de Oposição

4. O **Direito de Pronuncia** sobre os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do estatuto do direito de oposição bem como de discussão pública dos mesmos.

IV. GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE JANEIRO A 31 DEZEMBRO 2018

Competindo ao Presidente da Câmara promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e à Câmara Municipal a competência material para lhe dar cumprimento, elencam-se, de forma sucinta e genérica, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos e garantias constantes do Estatuto, **no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2018**, nos termos que se seguem:

A. DIREITO À INFORMAÇÃO

No período abrangido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do município de Montijo foram sendo informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara, por escrito e verbalmente, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal relacionados com a sua atividade.

O Presidente de Câmara deu cumprimento ao disposto no artigo 33º do Anexo I à Lei n º 75/2013, de 12 de setembro relativamente às competências constantes das alíneas seguintes:

- s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta.
- t) Promover a publicação das decisões e deliberações previstas no artigo 56º do mesmo diploma legal.
- u) Promover o cumprimento do Estatuto de Oposição e a Publicação do respetivo Relatório de Avaliação.
- x) Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas.
- y) Remeter à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do nº 2 do artigo 25º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da

atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva aí inscrita.

Em cumprimento dos referidos dispositivos legais:

1. Respondeu, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte, aos pedidos de informação apresentados pela assembleia municipal.
2. Promoveu a publicação das decisões e deliberações previstas no artigo 56º do Anexo I à Lei n º 75/2013, de 12 de setembro, através de edital, divulgação na página da internet da autarquia e jornais regionais.
3. Promoveu o cumprimento do Estatuto de Oposição.
4. Remeteu à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas.
5. Remeteu à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I à Lei n º 75/2013, de 12 de setembro, relatórios e documentos acerca da atividade da câmara municipal e da situação financeira do município e enviou para conhecimento informação mensal detalhada sobre a evolução da execução orçamental que previamente submeteu a conhecimento da Câmara Municipal.
6. Divulgação das atas da câmara municipal na página da internet da autarquia.

O Presidente de Câmara respondeu ainda:

7. aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores e
8. às questões que lhe foram colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município.
9. promoveu todas as consultas solicitadas dos processos camarários, nomeadamente:
   . Processo A-62/2013 – Construção do Cais de Pesca Profissional
   . Processos E-18/2015 e A/96-2016 – Reabilitação de Edifício na Av. dos Pescadores, nº 80 e 86 - Montijo
   . Processo de Atribuição de Apoio Financeiro às várias Coletividades do Concelho no âmbito da realização do Carnaval 2018

B. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e aos representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, tendo a sua aprovação ocorrido dentro dos prazos estabelecidos por lei.

Foram ainda facultadas, com antecedência prevista na lei, as agendas das reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão.

Aos vereadores da oposição, cujo papel é essencialmente de natureza política que se traduz na discussão, aprovação e acompanhamento da execução do orçamento e plano de atividades, bem como na definição das políticas municipais, o Presidente da Câmara concedeu os meios humanos e técnicos adequados ao desempenho do seu mandato.

Os representantes dos partidos políticos com assento na Assembleia Municipal foram convocados pelo Sr. Presidente da Câmara para participarem nas reuniões, que tiveram lugar nos dias 1 e 18 de outubro de 2018, para apresentação do Orçamento Municipal 2019.

C. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Em cumprimento do artigo 6º do Estatuto do direito de Oposição o Executivo Municipal, o Presidente da Câmara e os Vereadores garantiram que, atempadamente, fossem remetidos aos membros eleitos da câmara municipal e da assembleia municipal as informações e os correspondentes convites para participação nos atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho do Montijo, não só aqueles que foram promovidos pela câmara mas também aqueles que pela sua natureza se justificou.

O direito de participação dos titulares do direito de oposição foi ainda garantido mediante a possibilidade de pronúncia e/ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre as questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, propostas, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

O vereadores da CDU e PSD foram convocados pelo Presidente da Câmara para participar em todos os atos e eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal.

D. DIREITO DE DEPOR

Nos termos do artigo 10º do estatuto do Direito de Oposição os partidos da oposição, através de representantes por si livremente designados, têm o direito de depor perante quaisquer comissões

constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local.

Durante o período abrangido pelo presente relatório, não se tendo verificado nenhuma das situações referidas, os titulares do direito de oposição não exerceram o direito de depor.

E. DIREITO DE PRONÚNCIA

Nos termos do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no estatuto do direito de oposição, documento elaborado pelo órgão executivo. A pedido de qualquer destes titulares, pode o presente relatório e resposta ser objeto de discussão pública na assembleia.

V. DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - CONCLUSÕES

Considerando o conteúdo do direito de oposição e pelo que atrás fica exposto, foram asseguradas pela Câmara Municipal do Montijo as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2018, destacando nesta atuação o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais.

Pelo exposto, e em cumprimento do disposto nos artigos 3º e 10º, n º 2 do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório será submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado à Sra. Presidente da Assembleia Municipal de Montijo e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares

do direito de oposição, os Senhores Vereadores da CDU e do PSD e aos membros da Assembleia Municipal da Coligação Democrática Unitária (CDU), do Partido Social Democrata (PSD), Partido Popular (CDS/PP) e do Bloco de Esquerda (BE).

O presente relatório deverá ser publicado no boletim municipal e na página eletrónica da Câmara Municipal de Montijo.

Montijo, 28 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Nuno Ribeiro Canta